



DECRETO Nº 2.713/2018
(17 de dezembro de 2018)

Dispõe sobre: "FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAL E MUNICIPAIS, PARA O ANO DE 2019".

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estadual e municipais, para o ano de 2019 e estabelecidos os dias de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, conforme quadro abaixo:

DATA	COMEMORAÇÃO	TIPO
01 de janeiro (segunda-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
04 de março (segunda-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
05 de março (terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
06 de março (quarta-feira)	Carnaval/Cinzas	Ponto Facultativo até as 14:00 hs
19 de abril (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Municipal
21 de abril (domingo)	Tiradentes	Feriado Nacional
01 de maio (quarta-feira)	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
20 de junho (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Municipal
21 de junho (sexta-feira)	Após o feriado de Corpus Christi	Ponto Facultativo
08 de julho (segunda-feira)	Véspera do feriado da Revolução Constitucionalista 1932	Ponto Facultativo
09 de julho (terça-feira)	Revolução Constitucionalista 1932	Feriado Estadual
07 de setembro (sábado)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro (sábado)	Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)	Feriado Nacional
28 de outubro (segunda-feira)	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

02 de novembro (sábado)	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro (sexta-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro (quarta-feira)	Consciência Negra	Feriado Municipal
30 de novembro (sábado)	Aniversário do Município de Franco da Rocha	Feriado Municipal
08 de dezembro (domingo)	Dia de Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município	Feriado Municipal
24 de dezembro (terça-feira)	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
25 de dezembro (quarta-feira)	Natal	Feriado Nacional
31 de dezembro (terça-feira)	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

Art. 2º. Não se aplica a suspensão do expediente por motivo de ponto facultativo aos órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de pronto atendimento, limpeza pública, coleta de lixo, ambulância, serviço funerário, serviço de verificação de óbitos (SVO) e cemitério, os quais deverão funcionar normalmente nas datas citadas no art. 1º deste decreto.

Parágrafo único. A critério do secretário de cada órgão poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários, ou estabelecido horário diferenciado para os servidores que cumprem horário distinto daquele padronizado.

Art. 3º. Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 17 de dezembro de 2018.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.